MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, vimos submeter a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESPORTO DE JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

No principiar desta justificativa é justo que se destaque o autor da idéia da presente proposição - **o ex-Prefeito Antonio Marcondes Ruffo -** que também marcou a sua passagem no Poder Público Municipal de Jaguari como Vice-Prefeito, Vereador e Presidente da Câmara. Esse trabalho é fruto da sua autoridade no assunto, como desportista e como gestor, que mesmo usufruindo da sua condição atual, em parte aposentado, mas ainda assessorando ao nosso Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ora nos oferece essa proposta de Programa Municipal para ser apreciado e, com certeza, vir a ser adotado como prática efetiva. Mas, sobretudo, esse trabalho é fruto do seu desassossego, altruísmo e determinação, pelo que, desde já, externamos a gratidão de nossa comunidade.

Conforme bem justifica o autor da proposição, as maiores autoridades esportivas mundiais consideram o esporte ou a prática esportiva como um fenômeno social. Isso porque entendem que o esporte é a melhor receita para enfrentar um dos maiores problemas da sociedade moderna, qual seja, a dificuldade de convivência entre as pessoas, a não aceitação de um pelo outro, enfim, os malefícios que afetam as relações interpessoais, como também por entenderem que o esporte é o melhor meio de comunicação à disposição das pessoas.

Do mesmo modo que a educação física o esporte é de relevante amplitude e força excepcional e de marcante universalidade, vez que alcança a pessoa, quer seja ela atleta ou espectador, colaborando para o seu aperfeiçoamento global, para a sua integração no meio em que vive na sociedade.

Do ponto de vista da atividade, o esporte pode ser entendido como um conjunto de práticas esportivas que visam o aperfeiçoamento corporal do indivíduo, promovendo saúde e qualidade de vida.

Sobre o enfoque social e de lazer, o esporte representa importante fator de desenvolvimento sócio afetivo, pelo estímulo e liberdade de participação, aprendizagem do saber competir, o respeito de um para com o outro, além de evidenciar traços culturais incisivos de um povo, de uma comunidade, contribuindo para a autoconstrução educacional, econômica, cultural e a conseqüente promoção social.

O Plano Nacional de Desporto tem como diretrizes básicas garantir o acesso à prática e a cultura do Esporte e da Educação Física, de forma a promover o desenvolvimento integral, principalmente de crianças e adolescentes.

O esporte é importante fator preventivo de envolvimento do indivíduo no mundo dos vícios e das drogas, uma constante preocupação dos pais.

Os Jogos Olímpicos foram idealizados para muito além do competir, foram criados com o objetivo de unir os povos e acabar com os confrontos e guerras entre as nações.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) de muito tempo recomenda que pequenos e jovens, entre 11 e 17 anos, pratiquem atividade física de pelos menos 60 minutos por dia, pois é fato que o investimento no esporte representa melhor qualidade de vida e economia em saúde.

Em linha de conclusão, conforme ressalta o autor da proposição, é inquestionável a importância da prática desportiva na vida das pessoas, sendo fundamental para toda a nação promover o esporte para se projetar como excelência mundial.

Assim sendo, ciente do objetivo almejado com a proposição em foco, que é transformar a prática do esporte e da educação física em um Programa Municipal, vimos submeter essa idéia ao crivo do parlamento jaguariense.

Em linha final, por todo o exposto, rogamos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 30 de março de 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Institui o Programa Municipal de Desporto de Jaguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, nos termos desta Lei, Programa Municipal de Desporto de Jaguari sob a denominação de **"Projeto Atleta Cidadão"**, de conformidade com as normas gerais para a prática do desporto formal e não formal previstas na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º. A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º. A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Art. 2º. O desporto objeto do Programa Municipal compreende as seguintes formas de manifestação:

I – o desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; e

II – o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

Art. 3º. As ações de prática desportiva serão coordenadas e desenvolvidas pelos seguintes órgãos da estrutura administrativa municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação; e

II – Secretaria Municipal de Turismo, Cultural, Desporto e Lazer.

Art. 4º. São preceitos para a execução da prática desportiva, objeto do Programa, a serem atendidos pelo Município:

I – dispor de profissionais habilitados;

II – disponibilizar equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das mais diversas modalidades de esporte, sejam elas individuais ou coletivas, a fim de garantir o bom desenvolvimento do projeto;

III – oferecer acompanhamento preventivo e contínuo de saúde aos atletas participantes, estudantes ou não;

IV – disponibilizar a infraestrutura municipal constituída para a prática esportiva, bem como logradouros públicos que permitam o desenvolvimento das atividades objeto do programa;

V – utilizar, mediante convênio, das estruturas e profissionais da rede estadual e federal de ensino, bem como das estruturas de clubes e centro comunitários;

VI – resgatar modalidades históricas de competições esportivas que deixaram de ser praticadas pelas gerações contemporâneas;

VII – oportunizar atividades desportivas aos adultos maiores, portadores de necessidades especiais e a comunidade em geral;

VIII – manter trabalho de base, de forma a oportunizar a formação de atletas, em todas as suas modalidades;

IX – realizar, anualmente e ao término do primeiro semestre, a Olimpíada Municipal;

X – proporcionar condições para o deslocamento de atletas em destaque a participarem de testes em agremiações de renome;

XI – executar melhorias nos espaços públicos municipal, dispondo aos atletas e espectadores melhores condições para a prática esportiva e acomodações;

XII – sediar competições a nível municipal como também regional, estadual e nacional, bem como participar das mesmas;

XIII – manter e aprimorar o nível das competições esportivas que já são realizadas no Município;

XIV – apoiar na organização das Olimpíadas Rural, promovida anualmente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XV – acompanhar o aprimoramento escolar dos alunos envolvidos neste Programa;

XVI – buscar o envolvimento dos pais ou responsáveis pelos atletas participantes deste Programa;

XVII – incrementar políticas permanentes de prevenção aos vícios, as drogas e à violência;

XVIII – celebrar convênios com o Ministério do Esporte e instituições, quer nacionais e internacionais, públicas e privadas, na busca de recursos visando a manutenção deste Programa e inclusive a sua ampliação;

XIX – firmar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para a realização de ações conjuntas na prevenção e reeducação de crianças e adolescentes através deste Programa;

XX – consignar na legislação orçamentária, sem prejuízo de ações prioritárias, a destinação de recursos mínimos para a execução deste Programa.

Art. 5º. O presente Programa Municipal de Desporto poderá ser regulamento por Decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.